



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

TIPO: Menor Valor Global

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 400.780,00 (quatrocentos mil, setecentos e oitenta reais)

Data da entrega/envio de proposta e documentos: DO DIA 09/04/2026 às 08:00h ATÉ O DIA 28/04/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 28/04/2026

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba/SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ sob o nº 55.557.672/0001-94, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, de MENOR VALOR GLOBAL, com encerramento no modo aberto.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças, quando aplicável.

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.589/2018, pelas normas sanitárias e técnicas pertinentes – inclusive quanto à responsabilidade técnica formal, quando legalmente exigida –, pelas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos Princípios Gerais de Direito. Observam-se, ainda, o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.bll.org.br

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1. Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. Que se encontrem em situação de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público que atue na etapa de preparação, na unidade contratante ou na fiscalização do contrato, ou empresa da qual este seja dirigente ou sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou na qual haja vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o agente público que atue na licitação ou na fiscalização, bem como com autoridade do órgão licitante;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.10. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante.

3.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser protocolados no sistema pela empresa vencedora e apresentados em até 02 (duas) horas após o término da disputa, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A proposta deverá conter o valor global.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA a identificação do licitante.

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.35. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.38. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.39. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal, garantindo a autenticidade e integridade de todo o documento, conforme as normas de assinatura eletrônica vigentes.

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

6.10.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou ao orçamento estimado para a contratação.

6.10.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

6.10.2.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, exceto quando se



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 02 (duas) horas a contar da informação no “chat”, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante.

6.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.19. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.20. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.20.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.20.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa>)

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos seguintes itens de **maior relevância técnica e valor significativo**:

- a) Item 1 (Manutenção Global): Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (Ar-condicionado), totalizando o atendimento de, no mínimo, 30 (trinta) aparelhos, em um único contrato ou somatórios.
- Item 2 (Complexidade Técnica): Comprovação de experiência técnica na manutenção de equipamentos de expansão direta com capacidade igual ou superior a 48.000 BTUs (Piso Teto ou similar), visando garantir a expertise em aparelhos de grande porte que atendem às áreas comuns da Câmara.

7.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.25. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- d) A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026;
- j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico.

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame em sessão pública, para a regularização da documentação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do licitante

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

8.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões-www.bll.org.br.

8.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

8.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo de validade da presente licitação, para fins de entrega/envio de propostas e documentos, será o informado no preâmbulo deste edital, não prejudicando a duração do contrato de prestação de serviço.

11. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DO INÍCIO: A partir da assinatura do contrato.

11.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos.

11.4. DA GARANTIA: Não será necessário garantia financeira da contratação, quanto à garantia dos itens, essa está disposta no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.5. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial.

11.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7. PAGAMENTO: (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital.

11.7.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferida pelo Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação expressa da Administração, desde que ocorra dentro do prazo original, nos termos do Art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

13.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1

13.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 11.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

13.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

13.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

13.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

13.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF. 15.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e www.bll.org.br.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

15.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;

ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;

ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026;

ANEXO XI – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;

ANEXO XII - Minuta de Contrato;

ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO XV – Matriz de Riscos (conforme Art. 22 e Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15.10. A Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é parte integrante deste Edital e do futuro contrato, detalhando a alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, 07 de abril de 2026.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, com fornecimento de materiais de consumo e substituição de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável. O objetivo é assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ubatuba, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é imperativa para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Ubatuba. A realização periódica de manutenção é imprescindível para a preservação e prolongamento da vida útil desses aparelhos, prevenindo danos que possam acarretar a substituição prematura e, conseqüentemente, onerar os cofres públicos. O adequado funcionamento dos sistemas de climatização é fundamental para proporcionar condições ambientais favoráveis aos servidores e usuários desta Casa Legislativa, especialmente em períodos de elevada temperatura, contribuindo para a saúde, o conforto e a produtividade no ambiente de trabalho. A manutenção regular atende às normas técnicas vigentes e às recomendações dos fabricantes, prevenindo riscos operacionais, acidentes e eventuais danos ao patrimônio. A ausência de manutenção pode ocasionar falhas inesperadas nos equipamentos, comprometendo o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Esta contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ubatuba, que prioriza a modernização e a garantia de infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. A demanda insere-se nas diretrizes orçamentárias e de gestão para o exercício de 2026, visando aprimorar as condições de trabalho e atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência é elaborado em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas regulamentações pertinentes.

O processo licitatório terá como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, o processo de contratação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado em Lei.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para o total de 74 (setenta e quatro) equipamentos instalados na Câmara Municipal de Ubatuba, conforme a seguinte discriminação e as especificações mínimas:

4.1. Quantitativos de Equipamentos:

4 (quatro) Cortinas de Ar 3 (três) Aparelhos de Ar-Condicionado de 9.000 BTUs 41 (quarenta e um) Aparelhos de Ar-Condicionado de 12.000 BTUs (tipo Split Hi-Wall, sistema monofásico com tensão de 220 Volts) 18 (dezoito) Aparelhos de Ar-Condicionado de 18.000 BTUs (tipo Split Hi-Wall, sistema monofásico com tensão de 220 Volts) 2 (dois) Aparelhos de Ar-Condicionado de 48.000 BTUs 6 (seis) Aparelhos de Ar-Condicionado de 60.000 BTUs

4.2. Especificações dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva: A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

Manutenção Preventiva e Higienização (Desbacterização):

Limpeza e higienização periódica de todos os equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo lavagem e secagem de filtros. Verificação e desobstrução das aletas (por acúmulo de sujeira ou amassamento). Verificação e desobstrução de drenos (por acúmulo de sujeira ou amassamento). Inspeção geral na instalação elétrica dos equipamentos. Medição de tensão e corrente de funcionamento, comparando com os parâmetros normais. Verificação e aperto de todos os terminais elétricos para evitar maus contatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Medição da pressão alta e baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador.

Manutenção Corretiva:

Diagnóstico e reparo de falhas nos equipamentos. Substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário, com o fornecimento de peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada. Desinstalação e instalação de equipamentos, quando houver necessidade de realocação ou substituição.

4.3. Requisitos Gerais dos Serviços:

A empresa deverá possuir técnico em manutenção de ar-condicionado com ajudante treinados, munidos de materiais, produtos e ferramentas necessárias, ambos com uniformes da empresa para identificação e controle. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR), de segurança do trabalho e ambientais. Os materiais de consumo e peças utilizados deverão ser de alta qualidade e adequados para cada tipo de equipamento.

4.4. Serviços Integrados (Suporte e Manutenção): O contrato deverá incluir os seguintes serviços, essenciais para a continuidade operacional: Manutenção preventiva: Realizada periodicamente nos equipamentos para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil. Suporte remoto: Disponibilidade para resolução de dúvidas e problemas técnicos à distância, com tempo de resposta ágil. Substituição imediata de equipamentos: Em caso de falha ou mau funcionamento, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de uso no menor tempo possível, para evitar interrupções nas atividades da Câmara. Entrega e retirada dos equipamentos: De responsabilidade da contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal. Testes e prontidão para uso: Todos os equipamentos devem ser entregues testados e prontos para uso imediato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços será regido pelas cláusulas avençadas e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a eficaz prestação dos serviços e o bom funcionamento dos equipamentos.

5.1. Obrigações da Contratada: A Contratada deverá:

Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, conforme especificações deste Termo de Referência, em perfeitas condições de execução e funcionamento. Realizar a inspeção e manutenção periódica dos equipamentos, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Ubatuba, dentro dos prazos acordados. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo suporte remoto e substituição imediata de itens com defeito, sem ônus adicional para a Contratante. Utilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, com o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários. Manter-se regular com todas as exigências de habilitação durante toda a execução do contrato, conforme disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

no Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo a exclusiva responsável por tais encargos, nos termos Art. 121. Elaborar e apresentar relatórios periódicos das manutenções realizadas, contendo datas, serviços executados, identificação dos equipamentos e observações pertinentes.

5.2. Obrigações da Contratante: A Câmara Municipal de Ubatuba deverá:

Realizar os pagamentos à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato. Designar formalmente os fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução. Fornecer o apoio necessário à Contratada para o cumprimento de suas obrigações, incluindo acesso aos locais de instalação dos equipamentos. Informar à Contratada, em tempo hábil, sobre quaisquer problemas ou falhas detectadas nos equipamentos.

5.3. Prazos e Vigência Contratual: A contratação dos serviços de manutenção terá um período determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência e as condições de prorrogação estarão detalhados no edital de licitação e no contrato, em consonância com a Lei Federal nº 14133/2021, Artigo 106 e 107.

5.4. Fiscalização e Gestão do Contrato: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados e que preencham os requisitos estabelecidos em Lei. 5.5. Penalidades e Alterações Contratuais: O contrato conterá cláusulas que estabeleçam os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 Artigo 92, inciso XIV. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis ao licitante ou contratado serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 Artigos 155 e 156, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração para melhor adequação técnica ou em decorrência de acréscimo/diminuição ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em casos específicos. A extinção do contrato poderá ocorrer por motivos formais, materiais ou por interesse público, podendo ser determinada por ato unilateral da Administração com cientificação da contratada com antecedência de trinta dias para o término ou por consenso entre as partes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção do fornecedor ou prestador de serviços será realizada de forma clara e objetiva, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como a economicidade, a isonomia e a competitividade.

6.1. Critério de Julgamento: O critério de julgamento a ser utilizado será o de menor preço global, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e no edital. A



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

escolha do menor preço justifica-se pela padronização e objetividade das especificações dos serviços, que permitem uma avaliação clara da conformidade com o objeto.

6.2. **Habilitação:** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, mediante a apresentação de documentos que atestem sua: Habilitação jurídica; Qualificação técnica; Regularidade fiscal, social e trabalhista; Qualificação econômico-financeira.

6.3. **Parâmetros de Avaliação das Propostas:** As propostas serão avaliadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas detalhadas deste Termo de Referência e no edital. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada. A avaliação incluirá a verificação da qualidade dos serviços propostos, assegurando que atendam ou superem os padrões mínimos exigidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de mercado realizada no processo nº 2383/2025, cuja média anual apurada é de R\$ 400.780,00 (quatrocentos mil, setecentos e oitenta reais), conforme orçamentos anexos. Este valor abrange a prestação de todos os serviços listados para os 74 equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação, fornecimento de materiais de consumo e substituição de peças.

A despesa decorrente desta contratação será devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, garantindo a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações contratuais. O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa será indicado no contrato, juntamente com a classificação funcional programática e a categoria econômica, sendo: Ficha 11, Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Sub-elemento 17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar configura um sistema integrado e interdependente, essencial para a garantia do conforto térmico e da qualidade do ar nas dependências da Câmara Municipal. O parcelamento em itens individuais ou grupos menores implicaria em diversos riscos e desvantagens, conforme justificativa apresentada no ETP anexo:

Risco de Incompatibilidade Técnica: Diferentes fornecedores poderiam gerar inconsistências na manutenção de equipamentos variados, comprometendo a funcionalidade do sistema como um todo. A contratação de um pacote completo garante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

a harmonia e o desempenho do conjunto e a uniformidade dos padrões de serviço. Complexidade de Gestão Contratual: Múltiplos contratos gerariam um esforço administrativo significativamente maior na gestão, fiscalização, medição e pagamento, elevando os custos de gestão para a Administração Pública, em desacordo com o princípio da eficiência. Dificuldade na Manutenção e Suporte: A responsabilidade pela manutenção e suporte poderia ser diluída entre diversos fornecedores, dificultando a identificação da causa de problemas e a agilidade na solução. Perda de Economia de Escala: A contratação de um pacote completo, como demonstrado na pesquisa de mercado e estimativa de valor, pode gerar um preço mais vantajoso devido à economia de escala, em comparação à soma de contratações fragmentadas.

A contratação do conjunto completo garante a funcionalidade plena de todos os equipamentos, a integração dos serviços e a simplificação da gestão, otimizando os resultados para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com esta contratação são multifacetados, focando na economicidade, eficiência e qualidade das atividades da Câmara Municipal de Ubatuba. Economicidade: A manutenção preventiva e corretiva visa prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos excessivos com substituições prematuras e reparos emergenciais de alto custo. O custo operacional previsível da manutenção permite uma gestão orçamentária mais eficiente. Eficiência Operacional: A garantia do bom funcionamento dos sistemas de climatização assegura um ambiente de trabalho confortável e produtivo para servidores e usuários, minimizando interrupções nas atividades legislativas e administrativas devido a problemas nos equipamentos. O suporte técnico garantido e a substituição imediata de peças ou equipamentos em caso de falha são cruciais para a continuidade. Qualidade Ambiental e Saúde: A limpeza e higienização periódica dos aparelhos contribuem para a melhoria da qualidade do ar interno, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e garantindo um ambiente saudável. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A delegação da manutenção a uma empresa especializada libera a equipe interna da Câmara de tarefas específicas de reparo e conservação, permitindo que foquem em suas atividades-fim.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, embora essencial, pode gerar impactos ambientais indiretos. A Câmara Municipal de Ubatuba, comprometida com a sustentabilidade, exige que a contratada adote medidas mitigadoras:

Transporte: O deslocamento da equipe técnica e materiais gera emissão de gases poluentes. Medida Mitigadora Proposta: Incentivar a contratada a utilizar veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

transporte mais eficientes ou rotas otimizadas para reduzir as emissões de carbono, além de realizar deslocamentos planejados para otimizar as visitas.

Consumo de Energia: A utilização de ferramentas e o teste dos equipamentos durante a manutenção consomem energia elétrica. **Medida Mitigadora Proposta:** Incluir como requisito que a contratada priorize equipamentos e ferramentas de manutenção com certificação de eficiência energética, quando aplicável, e que os procedimentos de manutenção busquem otimizar a eficiência energética dos próprios aparelhos de ar-condicionado.

Descarte de Resíduos: A substituição de peças ou a limpeza dos equipamentos pode gerar resíduos (filtros, fluidos refrigerantes, peças metálicas/plásticas). **Medida Mitigadora Proposta:** Exigir que a contratada comprove que seus processos de descarte de resíduos e peças substituídas seguem as normas ambientais vigentes e promovam a reciclagem ou o reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobre logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, especialmente no que tange a fluidos refrigerantes.

A inclusão desses requisitos visa promover a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Empresa:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:

Dados bancários para pagamento:

Banco - agência - c/c Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL BALNEÁRIA DE UBATUBA

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura Razão Social da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF

visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 001/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, declaramos que há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e/ou trabalhista, cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que formos declarados vencedores do certame em sessão pública, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei..

Local e Data.

Nome do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: , RG nº: _____ CPF _____ nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo nº 2383/2025 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo nº 2383/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
5. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
7. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. no tocante a licitações e contratos;
9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2026 Processo nº 2383/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: , RG nº: e CPF nº: , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , --- portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 001/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.,

... de de 2026. (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2025

CONTRATO Nº 00-/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº , RG nº SSP/SP e de outro lado -----, com sede localizada na -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no C.P.F nº -----, portador do RG nº ----- SSP/SP, E-mail: -----, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 2383 / 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. A Matriz de Riscos; e
- 1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. 2.2.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizado e justificado pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Após o período de doze meses, a título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 1

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital (art. 156, §5º, da Lei).

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, de de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA CONTRATADO:
CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2025

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças quando aplicável, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: :

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

Assinatura: _____

PREGOEIRO

Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira

Cargo: Procurador Legislativo

CPF:

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Marisa Duarte

Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade apresentar a análise da necessidade da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar para a Câmara Municipal de Ubatuba, justificando a solução mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Ubatuba, no exercício de suas competências, possui em suas dependências diversos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar essenciais para o conforto térmico de servidores e usuários. A atual gestão busca garantir o pleno funcionamento desses equipamentos, a qualidade do ar e a conformidade com as exigências legais e normativas. Problema a ser resolvido: A ausência de um contrato de manutenção especializada e contínua para os sistemas de climatização pode levar a falhas inesperadas, aumento do consumo de energia, insalubridade do ar, depreciação precoce dos equipamentos e elevação dos custos com reparos emergenciais. Isso compromete o conforto, a saúde e a produtividade no ambiente de trabalho, impactando as atividades legislativas e administrativas.

Interesse Público Envolvido: A garantia de um ambiente climatizado e saudável é fundamental para a continuidade dos serviços públicos, a proteção da saúde dos ocupantes do edifício e a otimização da utilização dos recursos públicos através da extensão da vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva evita gastos maiores no futuro e assegura a eficiência energética, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública.

2. Plano de Contratações

Esta contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Ubatuba, que prioriza a manutenção da infraestrutura e a garantia de condições adequadas de trabalho. Esta demanda se insere nas diretrizes orçamentárias e de gestão da Câmara para o exercício de 2026, visando aprimorar os sistemas de climatização. A opção pela contratação de serviços contínuos de manutenção é uma decisão estratégica que reflete o planejamento de otimização de recursos e garante a perenidade do funcionamento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3. Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados devem atender a requisitos técnicos e operacionais rigorosos para garantir a eficácia da manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos, sendo:

Equipamentos a serem mantidos (total de 74 unidades):

4 (quatro) Cortinas de Ar 3 (três) Aparelhos de Ar-Condicionado de 9.000 BTUs 41 (quarenta e um) Aparelhos de Ar-Condicionado de 12.000 BTUs (tipo Split Hi-Wall, sistema monofásico com tensão de 220 Volts) 18 (dezoito) Aparelhos de Ar-Condicionado de 18.000 BTUs (tipo Split Hi-Wall, sistema monofásico com tensão de 220 Volts) 2 (dois) Aparelhos de Ar-Condicionado de 48.000 BTUs 6 (seis) Aparelhos de Ar-Condicionado de 60.000 BTUs

Serviços exigidos:

Manutenção preventiva periódica (conforme normas técnicas). Manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de peças. Limpeza e higienização (desbacterização) dos equipamentos. Desinstalação e instalação, quando necessário. Fornecimento de materiais de consumo e peças. Atendimento por equipe técnica qualificada e uniformizada. Suporte técnico ágil e eficiente.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Os quantitativos de equipamentos foram definidos com base em levantamento físico dos aparelhos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ubatuba, considerando a necessidade de manutenção de todos os itens para garantir o conforto térmico e a qualidade do ar em todas as áreas.

Memória de Cálculo e Justificativa dos Quantitativos: A quantidade de cada tipo de equipamento foi verificada in loco e corresponde ao parque instalado atualmente. A manutenção de todos os 74 equipamentos é indispensável para garantir que nenhum ambiente fique desprovido de climatização adequada, ou que um equipamento com manutenção inadequada comprometa a eficiência do sistema como um todo. A contratação visa a manutenção integral de todos os equipamentos para assegurar a uniformidade dos serviços e a responsabilidade única da contratada.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Solução

Foi realizado um levantamento preliminar de mercado para identificar as alternativas de atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Ubatuba, considerando a natureza dos serviços de manutenção de ar-condicionado.

Alternativas Analisadas:

Aquisição Direta de Serviços Pontuais (por chamado): Esta opção resultaria em custos imprevisíveis e, provavelmente, mais elevados a longo prazo, além de não garantir a manutenção preventiva regular e a padronização dos serviços. A responsabilidade por encontrar técnicos a cada falha sobrecarregaria a equipe interna.

Contratação de Empresa para Operação Interna dos Equipamentos: Não se aplica, pois a necessidade é de manutenção especializada e não de operação diária dos equipamentos por terceiros em tempo integral. Contratação de Múltiplas Empresas: Dificultaria a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

gestão, a padronização dos serviços e a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas recorrentes, elevando a complexidade administrativa.

Justificativa da Solução Escolhida (Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva): A contratação de uma empresa especializada para serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais e substituição de peças, é a alternativa mais vantajosa no momento do ponto de vista técnico e econômico. Essa solução proporciona:

Previsibilidade de Custos: Transforma custos imprevisíveis de reparos emergenciais em um custo operacional fixo e programado.

Continuidade Operacional: Garante a manutenção regular e a rápida resolução de problemas, minimizando interrupções e assegurando o conforto térmico. Qualidade e Conformidade: Assegura que os serviços serão prestados por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e legais, prolongando a vida útil dos equipamentos.

Otimização de Recursos Internos: Libera a equipe interna da Câmara de tarefas relacionadas à manutenção e gestão dos equipamentos, permitindo que foquem em suas atividades-fim.

Eficiência Energética: A manutenção adequada contribui para a eficiência dos aparelhos, resultando em menor consumo de energia e economia.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi baseada na pesquisa de mercado realizada no processo nº 2383/2025, cuja média anual apurada para os 12 meses é de R\$ 400.780,00 (quatrocentos mil, setecentos e oitenta reais), conforme orçamentos anexos. Este valor inclui a prestação de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação para os 74 equipamentos, bem como o fornecimento de materiais de consumo e a substituição de peças.

7. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de uma empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de manutenção preventiva e corretiva para todos os aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Ubatuba, por um período de 12 (doze) meses. Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida do objeto, sob a ótica da Câmara Municipal, inicia-se com a formalização do contrato e a programação das atividades de manutenção preventiva. A fase de execução envolve a realização periódica das manutenções, atendimentos corretivos, limpeza e substituição de peças, com suporte contínuo durante os doze meses. Durante esse período, a contratada será responsável por assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos. Ao final do contrato, os serviços cessam, sem ônus para a Câmara.

Manutenção e Assistência Técnica: O valor da contratação inclui a manutenção preventiva dos equipamentos, suporte remoto e substituição imediata de peças ou equipamentos em caso de falha. Esta disposição é crucial para garantir a ininterruptibilidade dos serviços de climatização da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Foi decidido não parcelar a contratação. A manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar configura um sistema integrado essencial para a climatização do ambiente. O parcelamento em itens individuais ou grupos menores implicaria em diversos riscos e desvantagens, tais como:

Risco de Incompatibilidade Técnica: Diferentes fornecedores poderiam disponibilizar serviços com metodologias ou padrões distintos, comprometendo a funcionalidade do sistema e a garantia de qualidade uniforme em todos os equipamentos.

Complexidade de Gestão Contratual: Múltiplos contratos gerariam maior esforço administrativo na gestão, fiscalização, medição e pagamento, aumentando os custos de gestão para a Administração Pública. Dificuldade na Manutenção e Suporte: A responsabilidade pela manutenção e suporte poderia ser diluída entre diversos fornecedores, dificultando a identificação da causa de problemas e a agilidade na solução.

Perda de Economia de Escala: A contratação de um pacote completo, como demonstrado no orçamento, pode gerar um preço mais vantajoso do que a soma de contratações fragmentadas, dada a quantidade de equipamentos envolvidos.

A contratação do conjunto completo garante a funcionalidade plena, a integração dos serviços e a simplificação da gestão, otimizando os resultados para a Administração.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com esta contratação são multifacetados, focando na economicidade, eficiência e qualidade:

Economicidade: A manutenção preventiva transforma um custo reativo de reparos em um custo operacional previsível, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando gastos elevados com substituições. Eficiência Operacional: Dispor de equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento, com suporte técnico garantido, minimiza interrupções e assegura um ambiente de trabalho confortável e produtivo.

Qualidade Técnica: Elevar o padrão dos serviços de manutenção, garantindo a salubridade e o desempenho ideal dos sistemas de climatização.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Liberar a equipe interna de tarefas relacionadas à manutenção dos equipamentos, permitindo que foquem em suas atividades-fim.

Designação de Fiscais: Servidores da Câmara Municipal serão formalmente designados como fiscal e equipe de apoio do contrato, conforme Art. 117, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado, embora autônoma para sua execução, é parte integrante da gestão da infraestrutura da Câmara Municipal de Ubatuba. Atualmente, não há outras contratações diretamente interdependentes para a funcionalidade imediata dos serviços a serem contratados. No entanto, uma climatização adequada impacta indiretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A conservação de outros equipamentos eletrônicos e documentação: Ambientes com temperatura e umidade controladas contribuem para a longevidade de computadores, servidores e arquivos.

A saúde ocupacional: A qualidade do ar afeta diretamente a saúde dos colaboradores.

Essas interdependências reforçam a importância da contratação, mas as demandas correlatas são geridas por outros contratos específicos ou pela própria Câmara.

11. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte de componentes e ao uso de gases refrigerantes.

Transporte: O deslocamento da equipe e materiais gera emissão de gases poluentes. Medida Mitigadora Proposta: Incentivar a contratada a otimizar rotas e o uso de veículos, buscando reduzir a emissão de carbono.

Consumo de Energia: A operação dos equipamentos, mesmo durante testes de manutenção, consome energia. Medida Mitigadora Proposta: Exigir que a contratada empregue as melhores práticas para otimização da eficiência energética dos sistemas, bem como utilize equipamentos e ferramentas eficientes.

Descarte de Componentes e Fluidos Refrigerantes: Peças substituídas e fluidos refrigerantes, se descartados incorretamente, podem causar danos ao meio ambiente. Medida Mitigadora Proposta: Exigir que a contratada comprove que seus processos de descarte seguem rigorosamente as normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as regulamentações sobre gases fluorados, promovendo a reciclagem, o reuso e o descarte ambientalmente adequado.

12. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante da análise detalhada apresentada, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar é a solução mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Ubatuba. Esta modalidade se mostra a mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo o conforto, a saúde e a produtividade no ambiente de trabalho, bem como a longevidade e a eficiência dos equipamentos. A solução proposta viabiliza a manutenção da infraestrutura de forma profissional e contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XV

MATRIZ DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a Matriz de Alocação de Riscos para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, conforme Processo Administrativo nº 2383/2025. A Matriz de Riscos tem como objetivo identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre o Contratante (Câmara Municipal de Ubatuba) e o Contratado, visando a caracterização do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a prevenção de pleitos futuros.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração e a inclusão da Matriz de Riscos no Edital e no Contrato encontram respaldo nos artigos 18, inciso X, 22 e 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVOS DA MATRIZ DE RISCOS

- Promover a alocação eficiente dos riscos.
- Estabelecer a responsabilidade de cada parte contratante.
- Definir mecanismos para afastar a ocorrência de sinistros e mitigar seus efeitos.
- Servir de base para a solução de eventuais pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4. RISCOS IDENTIFICADOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A seguir, apresenta-se uma tabela com os principais riscos identificados para a presente contratação, sua descrição, a parte responsável e as medidas de mitigação/contingência.

Nº	Risco	Descrição do Risco	Parte Responsável	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação/Contingência
1	Inexecução parcial ou total dos serviços	O Contratado não realiza os serviços conforme especificado no Termo de Referência ou no contrato.	Contratado	Prejuízo à funcionalidade e dos equipamentos, desconforto ambiental, necessidade	Aplicação de penalidades contratuais (multas, advertências, impedimento de licitar), execução da garantia (se



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nº	Risco	Descrição do Risco	Parte Responsável	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação/Continuação
				de nova contratação.	houver), rescisão contratual. Fiscalização rigorosa da execução.
2	Atraso na execução dos serviços	O Contratado não cumpre os prazos estabelecidos para a manutenção preventiva ou corretiva.	Contratado	Interrupção das atividades, desconforto, insatisfação dos usuários.	Aplicação de multas de mora, exigência de plano de recuperação, fiscalização de cronograma.
3	Qualidade insatisfatória dos serviços/materiais	Os serviços prestados ou os materiais/peças fornecidos não atendem aos padrões de qualidade exigidos.	Contratado	Danos aos equipamentos, necessidade de retrabalho, redução da vida útil dos aparelhos.	Exigência de substituição/reexecução sem ônus, aplicação de penalidades, verificação de conformidade dos materiais.
4	Acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Ocorrência de acidentes com a equipe do Contratado ou danos a bens/pessoas da Contratante ou terceiros durante a execução.	Contratado	Responsabilidade civil, interrupção dos serviços, custos adicionais.	Exigência de seguro de responsabilidade civil, cumprimento das normas de segurança do trabalho, fiscalização das condições de segurança.
5	Alteração de legislação ou normas técnicas	Mudanças em leis, regulamentos ou normas técnicas que impactem a	Compartilhado	Necessidade de adaptação dos serviços, custos adicionais.	Revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro (se aplicável e não previsto), comunicação e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nº	Risco	Descrição do Risco	Parte Responsável	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação/Continuação
		execução dos serviços.			análise conjunta das partes.
6	Indisponibilidade de acesso às instalações	A Contratante não disponibiliza acesso adequado e em tempo hábil às instalações para a execução dos serviços.	Contratante	Atraso na execução, custos de desmobilização/mobilização para o Contratado.	Planejamento e agendamento prévio dos acessos, comunicação eficiente, previsão de reequilíbrio contratual em caso de atrasos imputáveis à Contratante.
7	Variação de custos de insumos (não cobertos pelo reajuste)	Aumento significativo e imprevisível dos custos de materiais ou mão de obra que não seja absorvido pelo mecanismo de reajuste contratual.	Compartilhado	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro para eventos imprevisíveis ou força maior (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).
8	Problemas de regularidade e fiscal/trabalhista do Contratado	O Contratado perde a regularidade fiscal, social ou trabalhista durante a execução do contrato.	Contratado	Impedimento de pagamentos, rescisão contratual, aplicação de sanções.	Exigência de comprovação periódica da regularidade, previsão de notificação para saneamento, retenção de pagamentos.
9	Não cumprimento das obrigações da LGPD	Vazamento de dados ou não conformidade com a Lei Geral de Proteção de	Contratado	Multas, sanções legais, danos à imagem da Contratante.	Previsão de cláusulas específicas de LGPD no contrato, exigência de comprovação de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nº	Risco	Descrição do Risco	Parte Responsável	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação/Continuação
		Dados Pessoais.			medidas de segurança, aplicação de penalidades.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A alocação de riscos acima considerou a capacidade de cada parte para melhor gerenciar o risco e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao Contratado, conforme Art. 103, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Sempre que atendidas as condições do contrato e desta Matriz de Alocação de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto nas hipóteses previstas no Art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.